



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO Nº 007/2021

## PARTES

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS</b> , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. <b>JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 026.975.370-23 e RG n.º 2104344847, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 08, Bairro Aparício Ribeiro, no município de Ametista do Sul-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.
<b>CONTRATADA</b>	<b>MINUZZI E LISCOKI LTDA</b> , inscrito no CNPJ sob o n.º 31.547.593/0001-34, situado na Rua Monsenhor Vitor Batistela, n.º 320, sala 101 Bairro centro, no município de Frederico Westphalen-RS, CEP n.º 984000-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Henrique Minuzzi, portador do CPF n.º 012.948.000-27, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Vitor Batistela, n.º 320, apto 303, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen-RS, CEP n.º 98400-000, doravante denominada CONTRATADA.

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 005/2021:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

É OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA EM COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 9 PERSIANAS NO RECINTO DA CÂMARA, CONFORME MEDIDAS SOLICITADAS E COTADAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

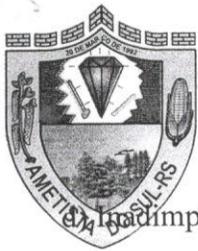
**2.1.** A Câmara Municipal de Vereadores pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 4.699,00** (quatro mil seiscientos e noventa e nove reais) pela aquisição do presente objeto.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação das 9 persianas (objeto do presente contrato) bem como a adequada apresentação da Nota Fiscal.

**2.3.** Poderá a Contratante sustar o pagamento ao qual a Contratada tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- Imperfeição do material fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- Ocorrência de quaisquer obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;

*Marcos S. Liscoki*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

inadimplência da CONTRATADA, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

2.4. Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de validade do presente contrato será válido de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do contrato;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de ineficiência quanto ao objeto do contrato;
- no caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considera-se rescindido o contrato, automaticamente, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Mário S. Lisovski



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Para confirmar quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dia 1º de dezembro de 2021.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente

Câmara Municipal de vereadores de Ametista do Sul-RS

**CONTRATANTE**

*Rafael Henrique Minuzzi*

**RAFAEL HENRIQUE MINUZZI**

**MINUZZI E LISCOKI LTDA**